



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06230/18

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Dr. Flávio Laurentino Correia

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00040/18

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de junho de 2018 pelo responsável técnico pela contabilidade do Poder Legislativo do Município de Ingá/PB durante o exercício financeiro de 2017, Dr. Flávio Laurentino Correia.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 298, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação e examinar os demonstrativos de anos anteriores.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Flávio Laurentino Correia, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido profissional deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das possíveis falhas contábeis.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de junho de 2018

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Junho de 2018 às 11:15



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR